



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2026/PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **82.939.448/0001-30**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.878.273/0001-97**, observadas as condições e justificativas a seguir expostas.

O processo administrativo tramita em meio digital e encontra-se disponível para consulta integral no sistema eletrônico oficial do Município em:

<https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/c5422087-f7c5-42f2-b508-fbf8d17803e9>

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de cestas básicas prontas, contendo gêneros alimentícios industrializados e itens in natura, devidamente acondicionados, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da política municipal de assistência social do Município de Ibicaré/SC, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Termo de Referência.
- 1.2. A contratação possui caráter pontual, excepcional e não continuado, limitada ao quantitativo estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial identificada, vedada qualquer ampliação indevida do objeto.

2. FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA

- 2.1. A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.
- 2.2. O enquadramento legal está devidamente caracterizado em razão da necessidade imediata de atendimento de famílias em situação de insegurança alimentar, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Relatório Técnico Social juntado aos autos.
- 2.3. Ressalta-se que, embora o Município utilize solução estruturada de segurança alimentar por meio de cartão alimentação, tal mecanismo não se mostra apto a atender, com a urgência exigida, determinadas situações emergenciais, seja por entraves operacionais, prazos de implementação ou limitações circunstanciais.
- 2.4. Soma-se a isso a inexistência temporária de estoque de cestas básicas junto ao fornecedor habitual, por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, fato devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

documentado no processo administrativo, o que inviabiliza o atendimento imediato da demanda por meios ordinários.

3. DA NECESSIDADE, DA URGÊNCIA E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A necessidade da contratação decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal da Assistência Social, consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, fundamentada em relatórios técnicos do CRAS, que identificaram situações de vulnerabilidade social e risco iminente à subsistência de famílias acompanhadas.
- 3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP (modalidade simplificada) concluiu que a aquisição de cestas básicas prontas constitui a solução mais adequada, considerando critérios de eficiência administrativa, economicidade, padronização e rapidez na entrega, especialmente diante da presença de itens perecíveis e da exigência de pronta entrega.
- 3.3. Alternativas como a realização de procedimento licitatório ordinário ou a aquisição fracionada de gêneros alimentícios mostraram-se incompatíveis com a urgência da situação, em razão dos prazos legais e operacionais envolvidos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. A escolha do fornecedor observou o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base pesquisa de preços formalmente documentada, realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a fornecedores locais aptos à pronta entrega.
- 4.2. Dentre os orçamentos válidos, contemporâneos e tecnicamente comparáveis, a empresa MUNARI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.878.273/0001-97, apresentou o menor preço global, no valor unitário de R\$ 245,99, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência.
- 4.3. A escolha considerou, além do critério econômico, a capacidade logística, a aptidão para fornecimento parcelado, o atendimento a produtos industrializados e in natura, inclusive perecíveis, e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, elementos essenciais diante do caráter emergencial da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.599,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme pesquisa de preços constante nos autos.
- 5.2. A definição do valor de referência adotou o critério do menor preço global, em razão da significativa heterogeneidade das cestas básicas licitadas por outros entes públicos, cujas composições, escalas e naturezas diferem substancialmente do objeto pretendido.
- 5.3. O preço contratado mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, notadamente a presença de itens perecíveis, a exigência de pronta entrega e a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

composição específica definida no Termo de Referência, não havendo indícios de sobrepreço ou direcionamento.

6. DADOS DO CONTRATADO

6.1. Contratada: **MUNARI ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 10.878.273/0001-97

Endereço: Rua Paulo de Giacometti, nº 199, Sala A, Bairro Centro

Município: Capinzal/SC – CEP 89665-000

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Assistência Social, consignada no orçamento vigente, conforme reserva orçamentária juntada aos autos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. DO DESPACHO FINAL

9.1. Diante de todo o exposto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando a contratação da empresa MUNARI ATACADISTA LTDA, por atender ao interesse público, à urgência da demanda e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

Ibicaré/SC, 06 de fevereiro de 2026.

Município De Ibicaré
ROBERTO SERGIO BESEN
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi analisado e visto pela Assessoria Jurídica do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico